



## Assembleia Municipal de Caminha

### MINUTA

#### Alínea f) – Participação Variável no IRS Relativa aos Rendimentos do Ano de 2016

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze, relativa à “**Participação Variável no IRS Relativa aos Rendimentos do Ano de 2016**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea c) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, **propõe-se** se fixe em 1,5% a participação variável no IRS.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 22 votos a favor, 2 votos contra e 11 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Sala de Reuniões da Assembleia Municipal de Caminha, 11 de dezembro de 2015

A Segunda Secretária

\_\_\_\_\_

O Primeiro Secretário

\_\_\_\_\_

O Presidente da Mesa da Assembleia

\_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de Caminha

**CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMINHA REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2015-----**

-----PARTE RESPETIVA-----

### **PROPOSTA N.º 02 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS RELATIVA AOS RENDIMENTOS DO ANO DE 2016**

Determina o art.º 26º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscção territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º1 do art.º 78º do CIRS.

Expressa o n.º 2 do citado art.º 26º que a participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Considerando o exposto e imposições legais;

Considerando a necessidade de apoiar as famílias e dotá-las também de capacidade económica que permita simultaneamente beneficiar o tecido empresarial do Município.

**Assim, Propõe-se** que a Câmara Municipal delibere fixar em 1,5% a participação variável no IRS relativa aos rendimentos do ano 2016.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Rui Teixeira e Rui Fernandes, 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo.

-----ESTÁ CONFORME-----



## Câmara Municipal de Caminha

Paços do Município de Caminha, 25 de Novembro de 2015

A COORDENADORA TÉCNICA DA S.A.A.E.

---

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA  
N.º 24 - GPG

PARECER	DESPACHO
<p>Para embocadura do Vereador Rui Teixeira A CHEFE DA D.T.A 17. novembro. 2015 Jandufeuna</p>	<p>À Sr. Presidente Proporções fixou a taxa em 1,5%, tendo em conta os investimentos a realizar através do O.R.E. pautado</p>

**De:** Gabinete de Planeamento e Gestão

**Para:** Sr. Vereador Rui Teixeira

17.11.15  
Deute-se fare  
numeros de câmara  
A 18/11/15

**ASSUNTO: "Participação variável no IRS"**

Determina o art.º 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do CIRS.

Expressa o n.º 2 do citado art.º 26.º que a participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Assim deverá a Câmara Municipal deliberar a participação variável do IRS relativa aos rendimentos do ano de 2016 e remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se informa que no ano transato a percentagem da participação fixou-se nos 1,5%.

À consideração superior.

Caminha, 17 de novembro de 2015

O Gabinete de Gestão e Planeamento